



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 66 / 2021

**ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, **torno público o Despacho n.º 01/DMDS/2021**, do senhor Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento Social, de 5 de março do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente. Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados;

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. art.º 16º do mencionado normativo legal. Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50º do CPA, tendo presente os despachos n.º 176/2017-2021, de 22 de outubro de 2018 e n.º 291/2017-2021, de 9 de fevereiro de 2021 da Sr.a Presidente de Câmara, bem como o despacho n.º 10/GVP/2021, de 12 de fevereiro de 2021 do Sr. Vereador João Couvaneiro e ainda o despacho n.º 3/GVTS/2019, de 25 de janeiro de 2019 da Sr.a Vereadora Maria Teodolinda Silveira, determino nos termos infra mencionados:

**Ponto I - Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelos despachos supra mencionados**, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos das unidades orgânicas correspondentes, nos Sr.(a)s Diretores (as) de Departamento de Cultura, **Ana Cristina Vieira de Carvalho Pais**; Departamento de Educação, **Sílvia Maria Silva Ferreira**; Departamento de Desporto e Juventude, **Luís Manuel de Oliveira Gomes da Costa** e Departamento de Intervenção Social e Habitação, **Carlos Luís Tavares Nunes**, afetos à Direção Municipal que dirijo:



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

1. Em matéria de execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e recursos humanos:
  - a. Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
  - b. Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção no âmbito do departamento, bem como praticar todos os atos instrumentais e de mero expediente relativos ao seu Departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 3 do artigo 38º do RJAL, com exceção do Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, dos gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos Tribunais de 1ª, 2ª e última instância, do Tribunal de Contas, Julgados de Paz, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social, com Presidentes de órgãos de outras autarquias locais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
  - c. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
  - d. Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.
  
2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e art.º 27.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação conferida pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e alínea b) do n.º 3 do art. 38.º ambos do RJAL:
  - a. Assinar as RQI e as PAQ, após autorização de início de procedimento e autorização de despesa, para contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contratos por ajuste direto simplificado, previstos na alínea d) do artigo 19.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º em articulação com o disposto no artigo 128º ambos do CCP, nomeadamente:
    - i. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
    - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
    - iii. Visar e apor o visto na fatura.



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b. Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).
3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do disposto no art.º 55º do CPA e alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL:
- a. Assegurar a realização de diligências instrutórias em procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA;
  - b. Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente nomear instrutor, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
  - c. Praticar os atos instrumentais no exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre a entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como a determinação da realização de vistorias;
  - d. Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;

### **Ponto II — No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:**

1. Deverão todos os Diretores de Departamento abrangidos pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverão todos os Diretores de Departamento abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

### **Ponto III— Ratificação:**

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos referidos Diretores de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga os meus despachos n.º 1/DMDS/2020, de 10 janeiro de 2020 e n.º 2/DMDS/2020, de 30 de março de 2020.

Publique-se em edital.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 8 de março de 2021

A Secretária Geral,  
Elsa Henriques

*(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)*